

Proc. 16 626/45

(CJT-55-46)

1946

L/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que General Eletric S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, confirmou a sentença que condenou a recorrente ao pagamento de indenizações ao seu empregado Walter Barbosa de Moura:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lega.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/2/146